



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 (SRP)**

A impetrante **D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.172.237/0001-24, impugnou a manifestação do Edital do PE nº 02/2023, cujo objeto do certame é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para o desempenho de atividades administrativas e assessoramento, conforme quantidades e especificações previstas neste instrumento para o Campus Ministro Petrônio Portella, em Teresina-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual. De acordo com o Edital do PE 02/2023, “até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital”. Ressalta-se que a abertura da sessão está prevista para o dia 07/02/2023 às 08:30 (horário de Brasília) e a impugnação foi recebida pela Comissão por meio eletrônico no dia 02 de fevereiro de 2023, sendo assim, a impugnação é tempestiva e motivada.

A impugnante faz a seguinte alegação:

**1- DOS PISOS SALARIAIS INFERIORES AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL.**

“O Termo de Referência, anexo do edital, traz no seu item 08 as orientações para a elaboração da proposta de preços e dentre os benefícios citados, constam os valores dos salários das categorias licitadas, vejamos:

**8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE VENCEDORA**

(...);

*10.4 - As propostas têm que obedecer aos seguintes parâmetros:*

(...);

*8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:*

*8.4.4.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 nº PI000011/2022 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI e SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI.*

Ocorre, que para os postos de (Contínuo, Operador Gráfico, Garçom, Copeiro, Carregador e Motociclista), os valores dimensionados pela Universidade Federal do Piauí, encontram-se totalmente



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

defasados em relação ao Salário Mínimo Nacional, cujo valor é de R\$ 1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais), conforme a Medida Provisória nº 1.143/2022;

*“Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais). Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).”* “

“Diante do exposto, a requerente roga à V. Sa., que proceda com as modificações necessárias do instrumento convocatório do edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - UFPI**, em face dos equívocos apontados nesta peça. Requer, por fim, procedidas as devidas correções que seja reaberto o prazo estabelecido no início do procedimento licitatório. “

A alegação da impugnação foi apreciada pela Comissão da Licitação, que tem o seguinte a discorrer:

Referente aos serviços de contínuo, operador gráfico, garçom, copeiro, carregador e motociclista, a proposta deve ser elaborada com base na convenção coletiva PI000011/2022. Em caso de contratação, será providenciada a repactuação após solicitação da contratada.

#### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, considerando o pedido de impugnação da empresa D&L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob Nº 09.172.237/0001-24, julgou IMPROCEDENTE seu pedido.